




**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTOCOLO Nº 2024/006  
LIVRO Nº 01 FLS 1231  
DATA 20/05/2024  
  
ENCARREGADO

**Estabelece Política Municipal de atendimento integrado às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.**

A Vereadora Isadora Caroline da Silveira de Sousa, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 69, III c/c art. 79, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor o presente projeto de Lei:

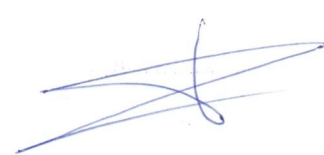
**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha/MG, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II** – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;
- IV** – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- V** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**Art. 3º** O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I** - Saúde;
- II** - Educação;





**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**III - Assistência Social.**

**Art. 4º** É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

**I** – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

**II** - Garantir suporte escolar para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

**III** - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

**Art. 5º** Fica criada, no âmbito Municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral e pronto atendimento em estabelecimentos, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Assistente Social.

**Parágrafo único.** Para a obtenção da CIPTEA deverá ser apresentado pelo interessado relatório médico, com indicação de código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que deverá conter no mínimo, as informações de identificação do usuário e quando for o caso, do seu responsável legal.

**Art. 6º** Fica estabelecido no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha, a prioridade no atendimento e acesso aos serviços e estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

**I** – A preferência no atendimento se estenderá também ao acompanhante da pessoa com TEA.

**II**- A comprovação da condição de autista dar-se-á mediante a apresentação da CIPTEA ou Laudo Médico.